



MENSAGEM DE LEI Nº 051/2022, 04 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,
Ínclitos Pares,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de **crédito adicional suplementar** ao Orçamento do exercício financeiro de 2022 oriundo da Lei Municipal nº 1.425, de 02 de dezembro de 2021 (promulgada pela Câmara Municipal), no valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais) e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a abertura de crédito adicional suplementar subsidiará o reforço de dotação, já existente, no orçamento em curso da Secretaria de Administração e Planejamento do Município que se projeta deficitária, inviabilizando a execução orçamentária com serviços de terceiros pessoa jurídica, que se converge para a falta de saldo orçamentário.

CONSIDERANDO que referido Projeto de Lei é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza os ditames constitucionais.

CONSIDERANDO que as operações de abertura de crédito adicional suplementar estão previstas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais do direito financeiro, sendo que no particular, reza o art. 41, inciso I:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;”

Assim, resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo os demais dispositivos legais, também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

[...]

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua Augusto Sá, S/N - Centro - Aquiraz/CE - 61.700-000

Câmara Municipal de Aquiraz
Recebido
08/08/2022
Irene Me Brito

AL

II – os provenientes de excesso de arrecadação; ”

CONSIDERANDO a apuração do *excesso de arrecadação* no exercício de 2022, de acordo com o disposto do §3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, o qual observou-se o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, observando ainda a tendência do exercício.

Isto posto, não resta a menor dúvida de que o art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares.

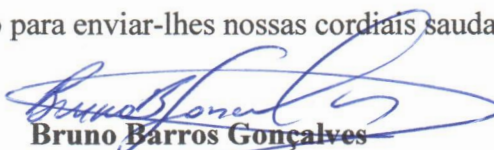
Desta forma, a fim de cumprir com papel do gestor público, apresento o presente Projeto de Lei indicando, com total transparência, a devida ação orçamentária, elemento de despesa e fonte de recurso que serão suplementados junto ao orçamento em face do excesso de arrecadação apurado.

Além disso, busca-se imprimir uma gestão eficiente, compromissada e responsável, à luz das legislações pertinentes, como a Lei Orgânica do Município de Aquiraz, LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal nº 4.320/64 e a Constituição Federal vigente.

Diante de todo o exposto, contamos com os Nobres *Edis* para a aprovação deste Projeto de Lei de elevada importância para garantir condições técnicas para que os recursos sejam alocados na dotação orçamentária deficitária, inviabilizando a execução orçamentária da pasta supramencionada e em razão do atendimento das demandas das atividades da Administração Pública e dos municípios.

Certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.



Bruno Barros Gonçalves
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
JAIR JOSÉ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz
Aquiraz – Ceará

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua Augusto Sá, S/N - Centro - Aquiraz/CE - 61.700-000

PROJETO DE LEI Nº 063 DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320/64, bem como altera a Lei Municipal nº 1.425/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme as disposições dos artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43, § 1º e §3º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento vigente do Município de Aquiraz, Crédito Adicional Suplementar para subsidiar o reforço de dotação, já existente, no orçamento em curso da Secretaria de Administração e Planejamento do Município que se projeta deficitária, inviabilizando a execução orçamentária com serviços de terceiros pessoa jurídica, no valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), conforme evidenciado a seguir:

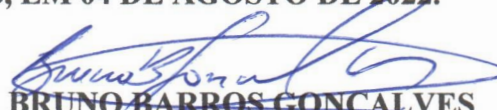
Classificação Funcional Programática	Unidade Gestora/Ação	Elemento de Despesa	Valor R\$
08.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
08.01.04.122.0002.2.017	Ação: Manutenção e Funcionamento da Sec. De Administração e Planejamento	3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 1500000000	R\$ 410.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS			R\$ 410.000,00

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do Crédito supra descrito, da suplementação, o **EXCESSO DE ARRECAÇÃO**, apurado nos termos do Art. 43, §1º, inciso II e §3º da Lei nº 4.320/64, no montante de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais).

Art. 3º - Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar no que couber, a Lei nº 1.403 de 09 de julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e a Lei nº 1.427 de 22 de Dezembro de 2021 (PPA - Plano Plurianual).

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 04 DE AGOSTO DE 2022.



BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal